



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4411/2024**

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024.

Processo nº 0839933-96.2024.8.19.0002,  
ajuizado por  
representado por

Trata-se de Autor, com sintomas de agitação e impulsividade e dificuldade no controle inibitório do comportamento, sendo solicitada a **avaliação neuropsicológica para avaliação do perfil cognitivo** (Num. 149435894 - Pág. 3).

A **avaliação neuropsicológica (ANP)** é um procedimento de investigação que se utiliza de entrevistas, observações, provas de rastreio e testes psicométricos para identificar rendimento cognitivo funcional e investigar a integridade ou comprometimento de uma determinada função cognitiva. Podem ser destacados, dentre seus objetivos, identificar e descrever prejuízos ou alterações no funcionamento psicológico, clarificar o diagnóstico em casos de alterações não detectadas por neuroimagem, avaliar a evolução de condições neurodegenerativas, correlacionar o resultado dos testes com aspectos neurobiológicos e/ou dados obtidos por neuroimagem, investigar ‘cognitivas e comportamentais que possam relacionar-se a comprometimentos psiquiátricos e/ou neurológicos. A neuropsicologia subsidia a elaboração do diagnóstico clínico, o entendimento do perfil cognitivo do paciente, o estabelecimento do prognóstico e de programas de reabilitação e a mensuração da responsividade do paciente ao tratamento<sup>1</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **avaliação neuropsicológica** pleiteada está indicada à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 149435894 - Pág. 3).

No que tange à disponibilização do procedimento pleiteado, no âmbito do SUS, cumpre informar que, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), este Núcleo não encontrou nenhum código de procedimento, referente à padronização do exame em questão.

No entanto, encontrou-se coberto pelo SUS, à nível de neuropsicologia, apenas o procedimento acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação (03.01.07.004-0), cuja descrição compreende a “... *a reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente ...*”, sem fazer menção à fase avaliativa e diagnóstica.

Portanto, informa-se que não foi encontrada via de acesso para **avaliação neuropsicológica**, pelo SUS, através da via administrativa, no âmbito do município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta-se que devido a especificidade do item requerido não foi identificado outro item que seja fornecido no SUS que possa ser sugerido em alternativa, bem como não foi identificado PCDT e avaliação pela CONITEC.

<sup>1</sup> RAMOS, A.A. & HAMDAN, A.C. O crescimento da avaliação neuropsicológica no Brasil: uma revisão sistemática. Psicologia: Ciência e Profissão abr/jun. 2016 v. 36 n°2, 471-485. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n2/1982-3703-pcp-36-2-0471.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02